CONTRATO N.º 118/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MOTOLÂNDIA LAJEADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 94.674.934/0001-52, com sede à Rodovia ERS 130 Km 72,8, 2388, Bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS, CEP 95.913-000, telefone n.º (51) 3726-6565, e-mail: fabricio@motolandiatoyota.com.br, neste ato representada pela Sra. Cláudia Weind Schneider, brasileira, casada, cirurgiã dentista, inscrita no CPF sob n.º 585.417.130-91, e RG n.° 2044420889, residente e domiciliada na Rua Recife, 43, Bairro dos Estados, município de Estrela/RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 009/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal da Fazenda e 01 (uma) Motocicleta - Prêmio para a Campanha "Minha Nota Vale Prêmios", conforme autoriza a Lei Municipal n.° 2.045, de 09 de abril de 2019.** Conforme Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Item	Quant.	Descrição
01	01 unid.	**Veículo TOYOTA ETIOS X 1.3 Flex Hatch Back M/T novo,** zero km, potência de 98 cv cilindrada 1.3 L flex, capacidade do porta malas de 270 litros, ano/modelo: 2019/2020, com capacidade para transportar 5 passageiros (com motorista), quatro portas, câmbio manual de 06 marchas (sendo 05 dianteiras e 01 ré), cor branca original de fábrica, direção elétrica progressiva com regulagem de altura, vidro elétrico com trava elétrica nas 4 portas, alarme

		antifurto com controle a distância, freios ABS com EBD nas 4 rodas, regulagem elétrica dos espelhos retrovisores, controle de tração e estabilidade, assistente de subida de rampa, ar condicionado frio/quente original de fábrica, tanque de combustível de 45 litros, kit de tapetes, protetor de cárter, com rádio AM/FM/USB com 2 alto-falantes, desembaçador do vidro traseiro, película insufilm G20, mínimo de 02 airbags (motorista e passageiro) e com todos os demais equipamentos/acessórios obrigatórios por lei. Concessionária com assistência técnica autorizada localizada em uma distância máxima de até 70 km do município. Entregue na Prefeitura Municipal de Poço das Antas/RS. **Garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para o Item 01 -** Veículo para a Secretaria Municipal da Fazenda, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento do objeto do presente contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - Os veículos terão garantia pelo prazo de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem para o Item 01 do presente objeto, e pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para o Item 02, a contar da data da entrega.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo dos veículos, objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Durante o período de garantia, a assistência técnica devida aos veículos deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá manter ampla rede de assistência técnica, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos, devendo caso seja necessário, enviar volante até a sede da unidade detentora dos veículos, onde o serviço será executado, ou conduzi-los até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado. Sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, ou reparos, e outras correções nos veículos, terão seus custos, inclusive os referentes à mão de obra, suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo Quinto - Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido no veículo e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível a solução dos problemas constatados, a Contratada deverá substituir o veículo por outro, com as mesmas características indicadas no objeto do presente contrato, entregando-o ao Setor Responsável, no prazo mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido por Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O fornecimento dos bens deverá ocorrer no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita a Av. São Pedro, n.º 1213, Centro, município de Poço das Antas/RS.

A Contratada ficará responsável pelo transporte e demais itens inerentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do bem licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1010 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Munic. Fazenda
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (411)
1 – Recurso Livre

1010 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Munic. Fazenda
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (407)
1019 – PIT Estado

1010 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Munic. Fazenda
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (414)
1043 – Alienação Livre

1045 – Minha Nota Vale Prêmios
3.3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cienti. (302)
1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes,

abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos bens efetuado pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos bens;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto

contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar o fornecimento dos bens com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 009/2019** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 02 de setembro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Cláudia Weind Schneider,
MOTOLÂNDIA LAJEADO LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Vani Teresinha Schneider,
CPF: 583.776.460-72.